

Estado do Ceará  
Governo Municipal de Carnaubal

*Meu Carnaubal em Ação*

LEI 44/2002

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município de Carnaubal-Ce., e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE.,** no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, etc...

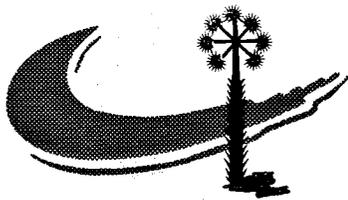
**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu promulgo e sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do trânsito e rodoviário no âmbito municipal.

Art. 2º - Para a concretização do objeto desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com outras entidades, contratar serviços de terceiros, bem como delegar competências, conforme prevê o Art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro e o Art. 2º da Resolução 65/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Fica o Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário, após criado e implantado no Município, integrado à Estrutura Organizacional da SEINFRA – Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.

Art. 4º - A execução dos serviços de orientação de trânsito, como também, os de auto de infrações de competência do Órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município de Carnaubal-Ce., serão realizados por membros da Guarda Civil Municipal, treinados e preparados para o exercício de sua função junto ao órgão competente.



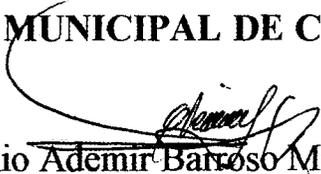
Estado do Ceará  
Governo Municipal de Carnaubal

*Meu Carnaubal em Ação*

Art. 5º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., em 24 de Maio de 2002.**

  
Antônio Ademir Barroso Martins  
Prefeito Municipal